

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= L E I      n° 471 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e Ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I      n° 471 =

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a isentar de todas as taxas de cemitério que pesa sobre o sepultamento do ex-vereador Jacob Tomazella.

§ Único - Será mandado confeccionar uma placa de bronze, em homenagem póstuma ao preteado extinto, com dizeres a critério da Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte verba:-

31 - 20 - 98 - Material de Consumo

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. 1967

LUIZ BERALDO

JOSE GERALDO QUINTAL

-Prefeito Municipal-

- Secretário

Publicada a Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

X

JOSÉ GERALDO QUINTAL

- Secretário